

Bruxelas, 27 de agosto de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0156(COD)

8190/26
COR 2

UD 94
ENFOCUSTOM 51
ECOFIN 470
MI 336
COMER 61
TRANS 222
FISC 133
RESPR 22
CODEC 662

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção de um REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Código Aduaneiro da União e a Autoridade Aduaneira da União Europeia, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 952/2013

1. Na página 358, artigo 166.º, n.º 5

onde se lê:

«5. A Comissão pode submeter a introdução em livre prática, a exportação e a sujeição a determinados regimes especiais de mercadorias a fiscalização aduaneira, para os fins referidos no artigo 41.º, n.º 4.»,

leia-se:

«5. A Comissão pode submeter a introdução em livre prática, a exportação e a sujeição a determinados regimes especiais de mercadorias a vigilância aduaneira, para os fins referidos no artigo 41.º, n.º 4.»;

2. Na página 359, artigo 166.º, n.º 6

onde se lê:

- «6. A Comissão adota atos de execução que estabeleçam as medidas relativas à gestão uniforme dos contingentes pautais e outros contingentes e os tetos pautais a que se refere o n.º 4 do presente artigo, e relativas à gestão da fiscalização aduaneira a que se refere o n.º 5 do presente artigo. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 283.º, n.º 4.»

leia-se:

- «6. A Comissão adota atos de execução que estabeleçam as medidas relativas à gestão uniforme dos contingentes pautais e de outros contingentes e dos tetos pautais a que se refere o n.º 4 do presente artigo, e relativas à gestão da vigilância aduaneira a que se refere o n.º 5 do presente artigo. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 283.º, n.º 4.»
-